Diário Oficial



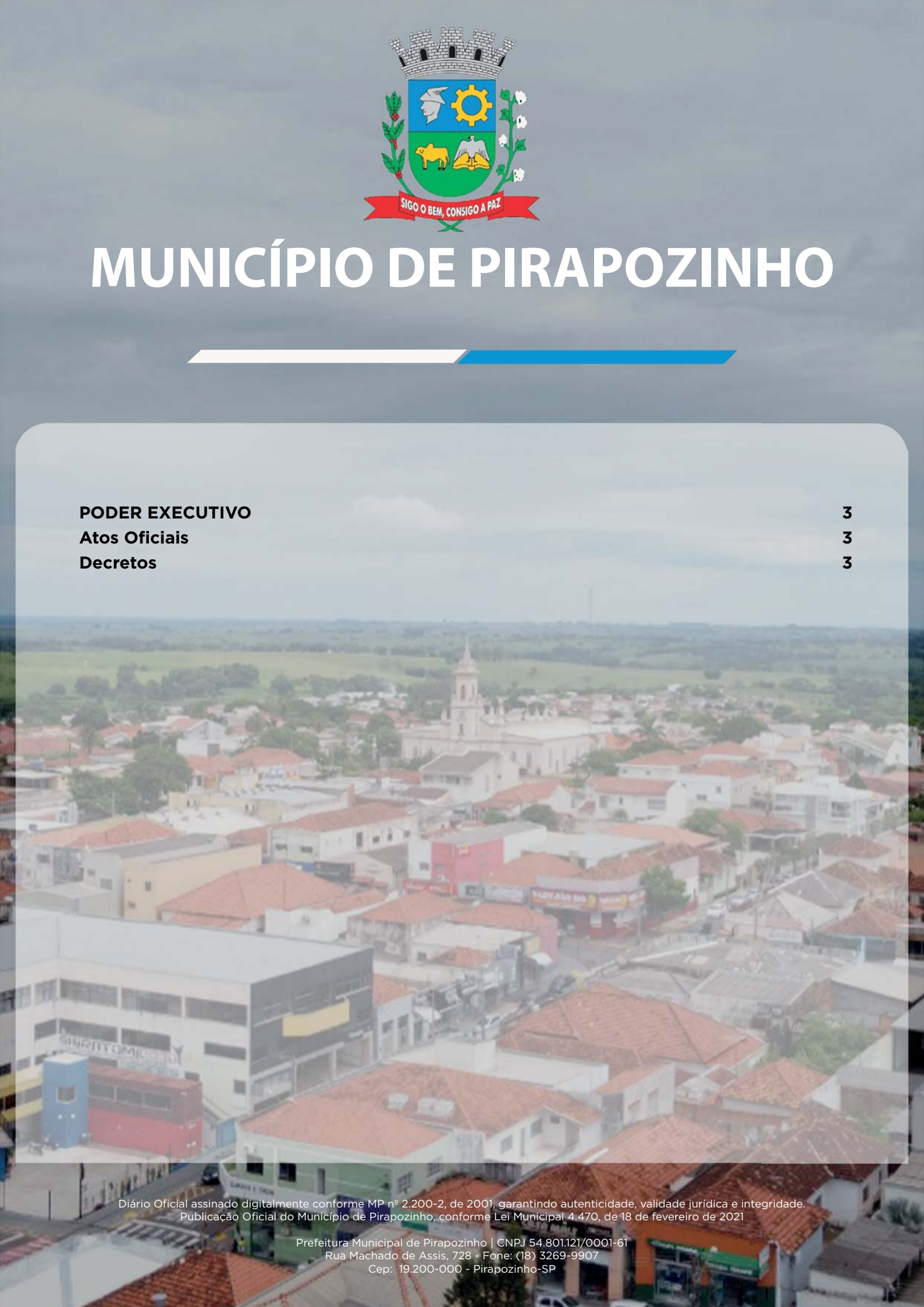
Município de Pirapozinho

Sábado, 13 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 5.713 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre: A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID- 19, que mantém o município na Fase 01 – Vermelha, do Plano São Paulo, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas aos finais de semana e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando o aumento significativo dos casos positivos, falecimentos e munícipes em isolamento domiciliar, bem como a falta de leitos de UTI;

Considerando que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 5.710, de 05 de março de 2021, as medidas emergenciais compreendem entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam permitidas o funcionamento das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§1º Devem respeitar o limite máximo de 40% (quarenta por cento), limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração nas calçadas. O horário de atendimento será das 06h00 ás 19h00, de segunda à sexta-feira, e das 06h00 às 17h00, aos sábados. O atendimento aos domingos será exclusivamente por delivery.

§2º O drive-thru somente será permitido de segunda a sexta-feira, no horário de 06h00 às 19h00, passado esse horário será permitido entregas apenas por delivery encerrando às 24h00, todos os dias.

Art. 3º - Fica permanentemente proibido o atendimento presencial ao público no interior do estabelecimento, como também atendimento na calçada, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, escritórios e prestadores de serviços, permitindo tão somente os serviços de entrega delivery e drive-thru (desde que o consumidor não necessite sair de seu veículo).

§1º O horário de funcionamento do comércio não essencial que deverá trabalhar apenas por delivery ou drive thru, será das 09h00 às 17:00 de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 09h00 às 13h00.

Art. 4º - Fica estabelecido que os hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, casa de velório, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

Art. 5º - A venda de bebidas alcóolicas tanto por delivery como por drive thru, poderá ocorrer entre as 06h00 e às 19h00 de segunda-feira à sábado, sendo proibido o consumo no local.

Art. 6º – Fica vedado a celebração de missas, cultos e demais atividades religiosas de caráter coletivo, permitindo a celebração de forma virtual.

Parágrafo único: Fica permitido o atendimento individual dos fiéis pelo líder religioso, seguindo todos os protocolos sanitários.

Art. 7º - Fica determinada a suspensão das aulas presenciais das escolas municipais, estaduais e particulares.

Parágrafo Único: Os colaboradores das escolas poderão trabalhar internamente em forma de rodízio inclusive para auxiliar nas entregas das atividades e apoio aos pais de forma individual.

Art. 8º - Permanece vedada a realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja o seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, atividades esportivas coletivas, não considerado como atividade essencial, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Fica proibida a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim zona urbana e rural.

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas. Em caso de urgência deverá ser realizado agendamento através do número 3269-9900, para atendimento individual.

Parágrafo único: Fica mantido o agendamento do Setor de Licitação, referentes aos certames do mês de março do corrente ano.

Art. 10º - Por imposição do Governo Estadual, fica restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas entre as 20h00 e ás 05h00, no período de 15 a 30 de março de 2021, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 11º - O Município exercerá a fiscalização quanto ao

cumprimento deste Decreto por intermédio de seus servidores lotados nos Setores de Tributos, Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§ 1° - Constatada a infração ou descumprimento a qualquer dispositivo do presente Decreto, o estabelecimento será notificado, na pessoa de seu representante legal ou gerente, mediante advertência escrita.

§ 2° - No caso de reincidência, será aplicado multa, o estabelecimento será imediatamente fechado, dando-se início a um procedimento para cassação administrativa do alvará de funcionamento, onde se assegurará ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal.

Art. 13º - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos anteriormente editados que não conflitarem com o que prevê o presente Decreto.

Art. 14º - De conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na data de 12 de março de 2021, página 1, fica estendida até 9 de abril de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 12 de março de 2021.

Valdir Assef

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020

Thadeu Henrique Witkowski

DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Zonzini Vicente Veiga

DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL